



sua referência

sua comunicação

nossa referência  
39-I-1

nossa comunicação

Paços do Concelho  
Praça da República

Apartado 135  
4524 - 909 Santa Maria da Feira

Tel 256.370 800  
Fax 256.370 801

[www.cm-feira.pt](http://www.cm-feira.pt)

destinatário

**Exmo. Senhor Presidente  
da Comissão Parlamentar do Ambiente,  
Ordenamento do Território,  
Descentralização, Poder Local e  
Habitação**

Dr. Pedro Soares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

data

14/02/2017

Assunto: Petição n.º 245/XIII/2.ª (Solicitam que a freguesia de Milheirós de Poiares se mantenha no concelho de Santa Maria da Feira"  
- Pronúncia da Câmara Municipal

2017-02-15\* 01604

Por referência ao assunto em epígrafe, e na sequência da comunicação de V. Exa. de 1 de fevereiro de 2017, venho por este meio comunicar a V. Exa. o teor integral das deliberações da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, tomadas na sua reunião ordinária do dia 6 de fevereiro de 2017, e que resultam da aprovação da proposta do Presidente da Câmara, nos termos que a seguir se transcrevem:

A Câmara deliberou:

1. *"Reiterar as deliberações tomadas nas reuniões de 27 de dezembro de 2016 e de 3 de janeiro de 2017, bem como os seus fundamentos;*
2. *Requerer à Comissão Parlamentar do Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação que proceda à reanálise do pedido formulado na petição 245/XIII/2.ª no sentido da sua junção à petição 179/XIII/2.ª;*
3. *Reiterar o teor do requerimento de junção das duas petições, enviado por ofício n.º 883, de 27 de janeiro de 2017, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, solicitando que, com urgência, se pronuncie sobre o mesmo e determine a junção da petição 245/XIII/2.ª à petição 179/XIII/2.ª;*
4. *Dar conhecimento à Comissão Parlamentar do Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação das deliberações tomadas, anexando-se todos os documentos referidos na proposta e todos os demais com relevo na matéria."*

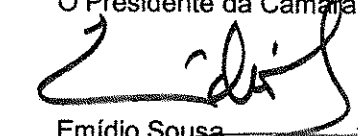
Assim, em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal de 6 de fevereiro último, juntam-se, em anexo, a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal aprovada na referida reunião de 6 de fevereiro e a minuta do texto das respetivas deliberações, as deliberações da Câmara Municipal e as propostas que as fundamentam de 27 de dezembro de 2016 e de 3 de janeiro de 2017 e ainda cópia do ofício n.º 883, de 27 de janeiro, endereçado ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

Nos termos da deliberação referida no ponto dois e com os fundamentos que constam do ponto B. da proposta aprovada, solicito a V. Exa. que, com urgência, se digne proceder à reanálise do pedido de junção da petição 245/XIII/2.<sup>a</sup> à petição 179/XIII/2.<sup>a</sup>, reiterando os pedidos formulados quer no texto da petição 245/XIII/2.<sup>a</sup> quer no requerimento que a acompanhou.

Dada a relevância e a conexão com a matéria da petição n.º 245/XIII/2, junta-se ainda o ofício n.º 710, de 24/01/2017, endereçado a V. Exa, no âmbito da petição n.º 179/XIII/2.<sup>a</sup> e na sequência do requerimento apresentado pelo seu primeiro subscritor, Daniel José Henriques Almeida.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Emídio Sousa



**Assunto:** Pedido de pronúncia da Comissão Parlamentar do Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação, datado de 1/2/2017, sobre a Petição 245/XIII/2.º (Solicitam que a freguesia de Milheirós de Poiares se mantenha no concelho de Santa Maria da Feira)

No âmbito dos trabalhos inerentes à Petição 245/XIII/2.º, com o título "Não à desanexação de Milheirós de Poiares do concelho de Santa Maria da Feira – Pela defesa da unidade do concelho de Santa Maria da Feira", a Comissão Parlamentar do Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação solicita à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira pronúncia ou documentação relevante sobre a referida petição, até ao próximo dia 21 de fevereiro de 2017.

#### **A. Enquadramento**

1. Em 27 de dezembro de 2016, a Câmara Municipal, por proposta do signatário, deliberou opor-se de forma categórica a qualquer iniciativa que vise a alteração da área e limites territoriais do concelho de Santa Maria da Feira, sendo frontalmente contra a anexação da freguesia de Milheirós de Poiares ao concelho de S. João da Madeira e deliberou ainda apoiar a petição pública "Não à desanexação de Milheirós de Poiares do concelho de Santa Maria da Feira – Pela defesa da unidade do concelho de Santa Maria da Feira", aderindo aos seus fundamentos e promovendo a sua subscrição por todos os cidadãos com vista à defesa da unidade do território do concelho. As deliberações foram comunicadas, entre outras entidades, ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República, a todos os grupos parlamentares e à Comissão Parlamentar do Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação.

2. Na sequência do pedido de pronúncia da Comissão Parlamentar do Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação sobre a petição 179/XIII/2.º, em 3 de janeiro de 2017, a Câmara Municipal, por proposta do signatário, na defesa da unidade do concelho de Santa Maria da Feira e dos interesses próprios da sua população, deliberou opor-se, de forma categórica, à pretensão subjacente àquela petição, e que visa a anexação da freguesia de Milheirós de Poiares ao concelho de S. João da Madeira, por representar um ataque à unidade do Município de Santa Maria da Feira nas suas dimensões territoriais, demográficas, culturais, históricas e socioeconómicas.

3. A Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 9 de janeiro, deliberou aderir, na íntegra, aos fundamentos e conclusões da proposta apresentada pelo signatário e aprovada na referida reunião da Câmara Municipal de 3 de janeiro de 2017 e deliberou ainda apoiar a petição pública "Não à desanexação de Milheirós de Poiares do concelho de Santa Maria da Feira – Pela



defesa da unidade do concelho de Santa Maria da Feira", aderindo aos seus fundamentos e promovendo a sua subscrição por todos os cidadãos com vista à defesa da unidade do território do concelho.

4. A petição pública foi admitida pela Comissão Parlamentar do Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação, com os fundamentos constantes da nota de admissibilidade anexa.

### **B. Questão prévia**

1. Os signatários da petição 245/XIII/2.<sup>a</sup>, quer no próprio texto da mesma quer no requerimento a ela anexo, solicitaram, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual, a sua junção à petição 179/XIII/2.<sup>a</sup> com fundamento na manifesta correspondência do objeto em análise – alteração dos limites territoriais do Município de Santa Maria da Feira, ainda que com sentidos opostos.

2. Por ofício n.º 883, de 27 de janeiro de 2017, conforme cópia anexa, tal pedido foi reiterado diretamente ao Senhor Presidente da Assembleia da República, porquanto é sua competência, nos termos da referida disposição legal, determinar a junção das duas petições, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer comissão parlamentar.

3. Conforme resulta da nota de admissibilidade da petição, o pedido de junção das duas petições formulado na petição 245/XIII/2.<sup>a</sup> não foi atendido por se ter considerado:

*"(...) de acordo com a letra da lei, não ser de acolher a proposta de junção (...) não se encontrando reunidos os requisitos para que a Comissão apresente tal solicitação ao Senhor Presidente da Assembleia da República."*

4. Curiosa e paradoxalmente, considerou-se ainda que:

*"Não obstante, deve dar-se nota de que tal acarretará, conseqüentemente, o risco da realização de dois debates em plenário sobre duas petições que incidem sobre a mesma matéria."*

5. Do que resulta que há uma clara contradição entre a "decisão" e os seus fundamentos. A não aceitação da junção requerida fundamenta-se num erro manifesto de interpretação da norma legal em causa, com conseqüências inaceitáveis num Estado de Direito Democrático. Não há nenhuma teoria sobre hermenêutica jurídica que fundamente a interpretação da lei apenas com o recurso à sua letra – as palavras (elemento literal ou gramatical) em que a lei se exprime constituem apenas o ponto de partida de quem interpreta.

A



6. Assim, face ao que dispõe o n.º 5 do mencionado artigo 17.º e considerando que são os limites territoriais do concelho de Santa Maria da Feira que, indiscutivelmente, constituem o objeto das duas petições, pretendendo:

- a) uma, que aqueles limites territoriais se alterem,
- b) a outra, que aqueles mesmos limites se mantenham,

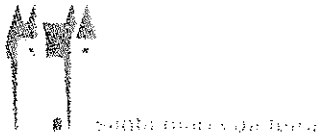
era forçoso concluir, o que aliás se concluiu na nota de admissibilidade, que a matéria é a mesma. Consequentemente, impunha-se que o assunto fosse submetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República para que se determinasse a junção das duas petições, o que não aconteceu, sendo certo que ainda se encontra pendente de apreciação o requerimento apresentado diretamente ao Senhor Presidente da Assembleia da República, referido no ponto B.2 acima, confiando-se que a junção venha a ser determinada por sua iniciativa, tal como prevê a referida norma legal.

7. E não pode ser de outra forma. Desde logo, por razões de ordem racional: se se trata da mesma matéria - como é referido, e bem, na nota de admissibilidade da petição - é lógico e conforme com a razão que a análise das petições seja conjunta. Apenas a análise conjunta das duas petições permitirá concluir pela alteração ou pela manutenção dos limites territoriais do concelho.

8. Também por outra ordem de razões se impunha, e se impõe, a junção das petições. Tratando-se da mesma matéria, a conclusão final do procedimento terá que traduzir o resultado da ponderação dos argumentos apresentados nas duas petições para a alteração ou para a manutenção dos limites territoriais do concelho. E só pode ser uma: a alteração ou a manutenção daqueles limites, que se excluem mutuamente, não sendo possível alterar e manter aqueles limites, seja em simultâneo seja em momentos sucessivos.

9. O que significa que a não ser assim, e tratando-se da mesma matéria, a análise separada das petições traduzir-se-á numa clara violação do princípio de igualdade e do direito de petição constitucionalmente garantido, na medida em que os cerca de 22.000 mil cidadãos subscritores da petição entrada em segundo lugar, apenas por uma razão temporal, verão frustrado o direito que lhes assiste que é o de verem esgrimidos os fundamentos e as razões que invocam quanto à manutenção dos limites territoriais do seu concelho.

10. Mas, também critérios de eficiência, economicidade e celeridade apontam no mesmo sentido. Tratando-se da mesma matéria, aqueles critérios impõem a análise conjunta das petições, eliminando o risco detetado e referido na nota de admissibilidade que é o " (...) da realização de



dois debates em plenário sobre duas petições que incidem sobre a mesma matéria (...)", com evidentes ganhos em tempo e recursos públicos.

11. Assim, impõe-se que seja reanalisada esta questão e seja o assunto submetido ao senhor Presidente da Assembleia da República nos termos e para os efeitos do n.º 5 do referido artigo 17.º ou, caso assim se não entenda, que seja solicitada a tomada de posição do Senhor Presidente da Assembleia da República sobre requerimento referido no ponto B.2.

### **C. Pronúncia**

1. A Câmara Municipal, através das deliberações de 27 de dezembro de 2016 e de 3 de janeiro de 2017, que aprovaram as propostas apresentadas pelo signatário, tomou já uma posição clara face à petição sobre a qual é solicitada pronúncia pela Comissão Parlamentar do Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação.

2. De acordo com os fundamentos que sustentam aquela posição e as deliberações tomadas, a Câmara Municipal, na defesa da unidade do concelho e dos interesses próprios da sua população, deliberou:

- I. Opor-se, de forma categórica, a qualquer iniciativa que vise a alteração da área e limites territoriais do concelho, sendo frontalmente contra a anexação da freguesia de Milheirós de Poiares ao concelho de S. João da Madeira;
- II. Apoiar a petição pública "Não desanexação de Milheirós de Poiares do concelho de Santa Maria da Feira – Pela defesa da unidade do concelho de Santa Maria da Feira", aderindo aos seus fundamentos e promovendo a sua subscrição por todos os cidadãos com vista à defesa da unidade do território do concelho;
- III. Comunicar à Comissão Parlamentar do Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação, a posição da Câmara Municipal, a qual traduz uma pronúncia desfavorável à pretensão visada pela petição 179/XIII/2.ª e a quaisquer iniciativas com o mesmo fim.

3. Resultando clara a posição da Câmara Municipal sobre a matéria e os fundamentos que a sustentam, que estão explanados, de forma exaustiva, nas propostas aprovadas pelas referidas deliberações, a pronúncia da Câmara Municipal, solicitada pela Comissão Parlamentar do Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação, está já plasmada nas referidas deliberações de 27 de dezembro de 2016 e de 3 de janeiro de 2017.

W

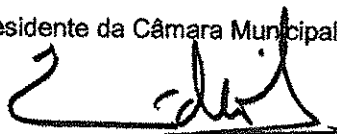


#### D. Proposta

Nos termos do acima exposto, proponho que a Câmara delibere aprovar a presente proposta e, em consequência, delibere:

1. Reiterar as deliberações tomadas nas reuniões de 27 de dezembro de 2016 e de 3 de janeiro de 2017, bem como os seus fundamentos;
2. Requerer à Comissão Parlamentar do Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação que proceda à reanálise do pedido formulado na petição 245/XIII/2.<sup>a</sup> no sentido da sua junção à petição 179/XIII/2.<sup>a</sup>;
3. Reiterar o teor do requerimento de junção das duas petições, enviado por ofício n.º 883, de 27 de janeiro de 2017, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, solicitando que, com urgência, se pronuncie sobre o mesmo e determine a junção da petição 245/XIII/2.<sup>a</sup> à petição 179/XIII/2.<sup>a</sup>;
4. Dar conhecimento à Comissão Parlamentar do Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação das deliberações tomadas, anexando-se todos os documentos referidos na proposta e todos os demais com relevo na matéria.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Emídio Sousa)



santa maria da feira cantus maritimus

Fis. 1  
Reunião: Ordinária  
Data: 06/02/2017

**APROVAÇÃO EM MINUTA DO TEXTO DAS DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA REALIZADA NO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 2017**

**Membros Presentes:**

Sr. Presidente da Câmara, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, e Srs. Vereadores José Manuel da Silva Oliveira, Cristina Manuela Cardoso Tenreiro, Vítor Carlos Latourrette Marques, Helena Maria de Sá Portela, António Gil Alves Ferreira, Susana Alexandra Lopes Correia, António Ferreira de Bastos e Isabel Maria Oliveira Machado Leal Pereira.

O Sr. Vereador Mário António Pinho de Oliveira entrou no decurso da reunião.

Faltou o Sr. Vereador Eduardo Marques dos Santos Cavaco, por motivo de férias, cuja falta a Câmara considerou justificada.

**1 - Ata**

**- Reunião ordinária de 23 de janeiro de 2017**

A Câmara deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores José Manuel Oliveira, Cristina Tenreiro, Vítor Marques, Helena Portela, Gil Ferreira e Isabel Machado, aprovar a ata em referência.

Os vereadores Susana Correia e António Bastos abstiveram-se.





15  
santa maria da feira Câmara Municipal

Fls. 2

Reunião: Ordinária

Data: 06/02/2017

**2 - Prédio urbano situado na Rua do Fontanário, n.º 40, freguesia de Fiães, inscrito na matriz urbana sob o artigo 3379.º e descrito na competente conservatória sob o n.º 2221**

**- Manifestação de interesse de aquisição**

A Câmara deliberou, por unanimidade, manifestar o interesse na aquisição do imóvel supraidentificado, autorizando que sejam encetadas as diligências necessárias para o efeito, designadamente, promover e participar nas negociações com as entidades competentes, incluindo a licitação com potenciais interessados e subsequente pagamento das quantias que se mostrem devidas a título de sinal ou despesas, desde que o valor se mostre previamente cabimentado e/ou assumido nos termos legais.

**3 - Revogação da doação da parcela de terreno inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5459.º, da União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo**

**- Pedido de Serafim Gomes Ribeiro e outros**

Adiado para a próxima reunião.

**4 - Processos de Urbanização e Edificação**

**Processo n.º 606/2016, em que é requerente Farmácia Tamar, Lda.**

**- Pedido de parecer do Infarmed sobre transferência da localização da farmácia**



A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à transferência das instalações da farmácia em questão da Rua Principal, n.º 396-398 para a Rua Principal, n.º 90, em Fiães.

**Processo n.º 795/2016 - Alteração de loteamento, sito na Rua Vitorino de Sá, em Santa Maria da Feira, em que é requerente Palpitepopeia Imobiliária Lda.**

A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à alteração ao loteamento em referência.

**Processo n.º 153/2016 - Alteração de loteamento, sito na Rua Gil Vicente, em Aldriz - Argoncilhe, em que é requerente Ricardo Oliveira Gomes de Sá**

A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à alteração ao loteamento em referência.

**5 - Programa de Apoio ao Desporto - Medida 1 - Apoio à inscrição de praticantes ou às arbitragens**

**- Abertura dos procedimentos com vista à apresentação de candidaturas**

A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à abertura dos procedimentos com vista à apresentação de candidaturas aos apoios à promoção da atividade física e desportiva no âmbito da medida em epígrafe, estabelecendo os termos dos mesmos, conforme proposta da vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude.



**6 - Programa de Apoio ao Desporto - Medida 2 - Apoio a programas, projetos, atividades regulares e pontuais**

**- Abertura dos procedimentos com vista à apresentação de candidaturas**

A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à abertura dos procedimentos com vista à apresentação de candidaturas aos apoios à promoção da atividade física e desportiva no âmbito da medida em epígrafe, estabelecendo os termos dos mesmos, conforme proposta da vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude.

**7 - Programa de Apoio à Construção ou Renovação de Campos de Relvado Sintético em Instalações Desportivas**

**- Aprovação das condições de acesso ao programa de apoio, dos critérios de seleção, avaliação e graduação das candidaturas**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as condições de acesso ao programa de apoio em epígrafe, bem como os critérios de seleção, avaliação e graduação das candidaturas.

***Entrou o vereador Mário Oliveira.***

**8 - Integração do Município na Rede Eurodesk**

**Protocolo de colaboração entre o Município e a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Juventude em Ação/Aprovação da minuta**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a integração do



Município na Rede Eurodesk.

Deliberou também aprovar a minuta do protocolo em referência.

**9 - Ação Social Escolar - Transferência de verbas para manuais e material escolar dos alunos do 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira**

A Câmara deliberou, por unanimidade, transferir a verba para os alunos subsidiados com escalões A, B ou C que ainda não foram reembolsados por parte do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, conforme proposta da vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude.

**10 - Contrato de Comodato entre o Município e A Rosto Solidário - Associação de Desenvolvimento Social e Humano**

**- Aprovação da minuta**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta em referência.

**11 - Expropriação de parcela de terreno sita em Santa Maria da Feira para constituição de servidão administrativa**

**- Aditamento às deliberações de 8 de fevereiro e 25 de julho de 2016**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aditar às deliberações em referência a seguinte informação:

1 - A faixa de terreno a onerar com a constituição de servidão administrativa possui o comprimento total de 43 metros por 3 metros





base é de 208.900,00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, autorizando a respetiva despesa.

Deliberou também aprovar as peças do procedimento.

Deliberou ainda designar o júri do procedimento, composto pelos seguintes membros: Presidente – Dra. Sónia Azevedo, Vogais Efetivos – Dra. Ana Santos e Dr. Paulo Ferreira, Vogais Suplentes – Dra. Graça Santos e Dra. Vera Leite.

Os vereadores Susana Correia, António Bastos e Mário Oliveira abstiveram-se.

#### **14 – Concurso público “EEIP fase 2 – Eficiência energética na iluminação pública – Santa Maria da Feira”**

##### **- Projeto de decisão da impugnação administrativa apresentada pela concorrente Cunha Bastos, Lda.**

A Câmara deliberou, por unanimidade:

- Deferir parcialmente a impugnação administrativa apresentada pelo concorrente Cunha Bastos, Lda., na parte referente à falta de audiência prévia e (consequentemente e cumulativamente);
- Revogar a decisão de adjudicação ao concorrente Narciso de Carvalho e Filhos, Lda., e (consequentemente e cumulativamente);
- Determinar que o procedimento volte à fase em que foi cometido vício de falta de audiência prévia e que o júri retome aí as suas funções, emitindo pronúncia(s) e/ou praticando os atos necessários até que seja proferido relatório final sem vício de falta de audiência prévia.



**15 - Declarações para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 15 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do disposto no n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho**

A Câmara tomou conhecimento das declarações em referência.

**16 - Alteração ao Mapa de Pessoal para 2017**

A Câmara deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores José Manuel Oliveira, Cristina Tenreiro, Vítor Marques, Helena Portela, Gil Ferreira e Isabel Machado, aprovar a proposta de alteração ao mapa de pessoal para 2017, submetendo-a, nos termos e para os devidos efeitos legais, à aprovação da Assembleia Municipal.

Os vereadores Susana Correia, António Bastos e Mário Oliveira abstiveram-se.

**17 - Petição n.º 245/XIII/2.ª - "Solicitam que a freguesia de Milheirós de Poiares se mantenha no concelho de Santa Maria da Feira"**

**- Pronúncia da Câmara Municipal**

A Câmara deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores José Manuel Oliveira, Cristina Tenreiro, Vítor Marques, Helena Portela, Gil Ferreira e Isabel Machado:

1. Reiterar as deliberações tomadas nas reuniões de 27 de dezembro de 2016 e de 3 de janeiro de 2017, bem como os seus fundamentos;



2. Requerer à Comissão Parlamentar do Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação que proceda à reanálise do pedido formulado na petição 245/XIII/2.<sup>a</sup> no sentido da sua junção à petição 179/XIII/2.<sup>a</sup>;

3. Reiterar o teor do requerimento de junção das duas petições, enviado por ofício n.º 883, de 27 de janeiro de 2017, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, solicitando que, com urgência, se pronuncie sobre o mesmo e determine a junção da petição 245/XIII/2.<sup>a</sup> à petição 179/XIII/2.<sup>a</sup>;

4. Dar conhecimento à Comissão Parlamentar do Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação das deliberações tomadas, anexando-se todos os documentos referidos na proposta e todos os demais com relevo na matéria.

Os vereadores Susana Correia, António Bastos e Mário Oliveira abstiveram-se.

Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Regimento da Câmara Municipal, foi aprovado, por unanimidade, em minuta, o texto das deliberações tomadas, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Técnica Superior da Divisão de Apoio Técnico, Maria Isabel Soares Campos e Sousa, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2 de junho de 2015, que secretariou a reunião e que a lavrou.

O Presidente da Câmara,

A Técnica Superior,





## PROPOSTA

**De:** Presidente da Câmara Municipal  
Emídio Sousa

**Para:** Câmara Municipal

**Data:** 21 de dezembro de 2016

**Assunto:** Defesa da unidade do concelho de Santa Maria da Feira

- Na semana passada foi divulgada, por vários órgãos da comunicação social, a deliberação unânime da Câmara Municipal de S. João da Madeira, sob proposta do seu Presidente, de "manifesto apoio à vontade democraticamente expressa pela população de Milheirós de Poiares de integrar o concelho de S. João da Madeira" (in O Regional, edição de 12/12/2016).
- A posição da Câmara Municipal de S. João da Madeira traduz, de forma inequívoca, a sua pretensão de ver anexada ao seu território a freguesia de Milheirós de Poiares, ao arripio dos legítimos órgãos políticos de Santa Maria da Feira representativos da população de Santa Maria da Feira, revelando-se tal decisão unilateral inaceitável sob o ponto de vista institucional.
- A deliberação é justificada, principalmente, pelos resultados do referendo de 2012, no âmbito da reorganização administrativa territorial autárquica.
- Ora, o que é esquecido e omitido é que, estando em causa a amputação do território do concelho de Santa Maria da Feira, através da alteração da sua área e limites territoriais, não é a vontade de apenas 1.417 cidadãos de Milheirós de Poiares que deve ser ponderada, mas a vontade de todos os cidadãos do concelho de Santa Maria da Feira. O que está em causa é a história de uma comunidade, com mais de 500 anos, é a sua identidade histórica e cultural, história essa vivida e comungada num contexto de unidade e que, ao nível dos seus limites territoriais, se mantém inalterável desde os censos de 1930.
- Os limites que estão em causa não são os limites da freguesia de Milheirós de Poiares, mas os limites do Município de Santa Maria da Feira, pelo que é a vontade da população do Município, e não só a vontade de parte da população da freguesia de Milheirós – a que votou favoravelmente no referendo e que representa cerca de 1% da população do nosso concelho -



santa maria da feira câmara municipal

que deve ser decisiva e que se faz representar pelos órgãos eleitos do Município de Santa Maria da Feira.

- O Município de Santa Maria da Feira e a sua população têm o direito e o dever inalienável de defender o seu território, de forma veemente e categórica, repudiando toda e qualquer manifestação ou iniciativa que vise o seu desmembramento bem como todo e qualquer ataque à sua unidade e coesão.

- Já foram promovidas e apoiadas várias iniciativas que visam a defesa intransigente da unidade do território, destacando-se a petição pública que foi lançada no dia 20 de dezembro, cujo texto se anexa.

Face ao supra exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1 - opor-se, de forma categórica, a qualquer iniciativa que vise a alteração da área e limites territoriais do concelho de Santa Maria da Feira, sendo frontalmente contra a anexação da freguesia de Milheirós de Poiares ao concelho de S. João da Madeira;

2 - Apoiar a petição pública " *NÃO à desanexação de Milheirós de Poiares do concelho de Santa Maria da Feira - Pela defesa da unidade do concelho de Santa Maria da Feira*", aderindo aos seus fundamentos e promovendo a sua subscrição por todos os cidadãos com vista à defesa da unidade do território do concelho;

3 - Submeter o assunto à Assembleia Municipal, dando, de imediato, conhecimento ao Presidente da Assembleia Municipal, das deliberações tomadas;

3 - Comunicar a posição da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

- i) à Câmara Municipal de S. João da Madeira, dando conhecimento das deliberações tomadas;
- ii) Comunicar ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro, aos Partidos Políticos com assento parlamentar e à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, dando conhecimento das deliberações tomadas.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Emídio Sousa)



santa maria da feira câmara municipal

Fls. 1  
Reunião: Ordinária  
Data: 27/12/2016

**APROVAÇÃO EM MINUTA DO TEXTO DAS DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Membros Presentes:**

Sr. Presidente da Câmara, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, e Srs. Vereadores Cristina Manuela Cardoso Tenreiro, Vítor Carlos Latourrette Marques, Helena Maria de Sá Portela, António Gil Alves Ferreira, Eduardo Marques dos Santos Cavaco, Susana Alexandra Lopes Correia, António Ferreira de Bastos, Isabel Maria Oliveira Machado Leal Pereira e Mário António Pinho de Oliveira.

Faltou o Sr. Vereador José Manuel da Silva Oliveira, por motivos de doença, cuja falta a Câmara considerou justificada.

**1 - Ata**

**- Reunião ordinária de 12 de dezembro de 2016**

A Câmara deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores Cristina Tenreiro, Vítor Marques, Helena Portela, Gil Ferreira, Eduardo Cavaco, Susana Correia, António Bastos e Mário Oliveira aprovar a ata em referência.

A vereadora Isabel Machado absteve-se, em virtude de não ter estado presente naquela reunião.



santa maria da feira município

Fls. 2  
Reunião: Ordinária  
Data: 27/12/2016

## **2 - Concurso público "Fornecimento de combustíveis"**

### **- Ratificação do despacho de rejeição da listagem de erros e omissões**

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho em referência, subscrito pelo Sr. Presidente, em 13 de dezembro de 2016.

## **3 - Defesa da unidade do concelho de Santa Maria da Feira**

A Câmara deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores Cristina Tenreiro, Vítor Marques, Helena Portela, Gil Ferreira, Eduardo Cavaco e Isabel Machado, opor-se, de forma categórica, a qualquer iniciativa que vise a alteração da área e limites territoriais do concelho de Santa Maria da Feira, sendo frontalmente contra a anexação da freguesia de Milheirós de Poiares ao concelho de S. João da Madeira.

Deliberou também apoiar a petição pública "NÃO à desanexação de Milheirós de Poiares do concelho de Santa Maria da Feira - Pela defesa da unidade do concelho de Santa Maria da Feira", aderindo aos seus fundamentos e promovendo a sua subscrição por todos os cidadãos com vista à defesa da unidade do território do concelho.

Deliberou igualmente submeter o assunto à Assembleia Municipal, dando, de imediato, conhecimento ao Presidente da Assembleia Municipal, das deliberações tomadas.

Mais deliberou comunicar a posição da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

- à Câmara Municipal de S. João da Madeira, dando conhecimento das



santa maria da feira câmara municipal

Fls. 3  
Reunião: Ordinária  
Data: 27/12/2016



deliberações tomadas;

- ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro, aos Partidos Políticos com assento parlamentar e à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, dando conhecimento das deliberações tomadas.

Os vereadores Susana Correia, António Bastos e Mário Oliveira abstiveram-se.

***Sau o vereador Mário Oliveira.***

**4 - “Reabilitação e Ampliação da Escola Básica e Secundária Coelho e Castro, Fiães - Santa Maria da Feira”**

**- Aprovação do projeto de execução**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de execução em referência.

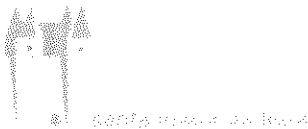
**5 - “Escola Básica de Fornos - Santa Maria da Feira”**

**- Aprovação do projeto de execução**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de execução em referência.

**6 - “Reabilitação de Empreendimentos de Habitação Social - Milheirós de Poiares”**

**- Aprovação do projeto de execução**



**Assunto:** Pedido de Pronúncia da Comissão Parlamentar do Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação, datado de 22/12/2016, sobre a Petição 179/XIII/2.<sup>a</sup> (Solicitam que a freguesia de Milheirós de Poiares seja integrada no concelho de São João da Madeira)  
Proposta de pronúncia da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

No âmbito dos trabalhos inerentes à Petição 179/XIII/2.<sup>a</sup>, com o título "*Pela integração da freguesia de Milheirós de Poiares no concelho de S. João da Madeira*", em que é primeiro subscritor Daniel José Henriques Almeida, a Comissão Parlamentar do Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação solicita à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira pronúncia ou documentação relevante sobre a referida petição.

#### **A. Da Petição 179/XIII/2.<sup>a</sup>**

A petição pendente na Assembleia da República foi subscrita por 5320 cidadãos e tem por objetivo "solicitar que a Assembleia da República desencadeie a iniciativa legislativa que permita a integração da freguesia de Milheirós de Poiares no concelho de S. João da Madeira na sequência de um longo processo iniciado há mais de 20 anos (como comprova o projeto de lei n.º 395/VI) validado democraticamente pela população no Referendo de 2012, nas eleições democráticas de 2013 e fundamento na exposição anterior."

#### **B. Questão prévia: a posição da Câmara Municipal de S. João da Madeira**

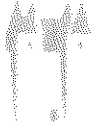
1. O Município de Santa Maria da Feira não teve qualquer conhecimento formal da posição do Município de S. João da Madeira, tendo sido confrontado, através dos meios de comunicação social, de que a Câmara Municipal de S. João da Madeira, por deliberação unânime, e sob proposta do seu Presidente, ter manifestado o seu apoio à vontade democraticamente expressa pela população de Milheirós de Poiares de integrar o concelho de S. João da Madeira.
2. A primeira questão que, desde logo, se levanta é a seguinte: não tendo existido qualquer interpelação ao Município de S. João da Madeira sobre a matéria, nem a qualquer um dos seus órgãos, que objetivos motivaram a Câmara Municipal de S. João da Madeira a pronunciar-se sobre o território de outro município?



3. A pretensão da Câmara Municipal de S. João da Madeira em ver anexada ao seu território a freguesia de Milheirós de Poiares, ignorando os democraticamente legitimados órgãos políticos de Santa Maria da Feira e, por isso, representativos de toda a sua população, revela-se uma decisão unilateral inaceitável sob o ponto de vista institucional.
4. Mais: a deliberação tomada, para além da falta de respeito para com os órgãos eleitos do Município de Santa Maria da Feira e para com toda a população do concelho de Santa Maria da Feira, traduz uma ingerência nas competências daqueles órgãos eleitos democraticamente e uma ingerência das competências da Assembleia da República. De facto, é da competência da Assembleia da República, nos termos dos artigos 164.º e 249.º da Constituição da República Portuguesa, a matéria relativa à criação, extinção e modificação de autarquias locais, designadamente a alteração da respetiva área, impondo-se que qualquer iniciativa legislativa sobre tal matéria tenha que ser precedida da consulta dos órgãos das autarquias abrangidas.
5. Não estando em curso qualquer iniciativa legislativa sobre a matéria, a deliberação da Câmara de S. João da Madeira não tem qualquer enquadramento ou suporte legal, extravasando as atribuições que legalmente estão atribuídas aos Municípios.  
Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, *"constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias"*. Ora, a deliberação da Câmara Municipal de S. João da Madeira tem como objeto os interesses da população do concelho de Santa Maria da Feira, cuja promoção e salvaguarda cabe ao Município de Santa Maria da Feira e não ao de S. João da Madeira. Impõe-se, assim, concluir pela manifesta ilegalidade da deliberação da Câmara de S. João da Madeira por extravasar as suas competências e as atribuições do respetivo Município, não devendo extrair-se da mesma qualquer efeito.

#### **C. A posição da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira**

A Câmara Municipal opõe-se, de forma categórica, à alteração dos limites do concelho de Santa Maria da Feira, sendo frontalmente contra a desanexação da freguesia de Milheirós de Poiares para integrar o concelho limítrofe. A oposição firme à pretendida anexação ao concelho de S. João da Madeira é uma oposição fundamentada, como a seguir se demonstrará, e é alheia a questões partidárias ou outras que não seja a defesa incondicional da unidade e integridade do concelho, da coesão territorial e social, valores



que os democraticamente eleitos pelos cidadãos de Santa Maria da Feira devem defender intransigentemente no desempenho dos seus mandatos.

Os fundamentos que contrariam a petição e respetivos fundamentos, e que sustentam a posição da Câmara Municipal, são vários e de natureza diversa.

### I. De natureza histórica, geográfica e demográfica

1. A génese de Milheirós de Poiares radica em mais de 500 anos de história, história essa sempre vivida e comungada num contexto de unidade de Santa Maria da Feira, apresentando-se o concelho, ao nível dos seus limites territoriais, inalterável desde os censos de 1930. Milheirós de Poiares, situada na extremidade sudeste do território concelhio e que abrange uma significativa parcela do território, tendo como limites, a nascente e sul, o Município de Oliveira de Azeméis e a sudoeste o Município de S. João da Madeira, aparece já referenciada no Foral da Vila da Feira, datado de 10 de fevereiro de 1514. Em tempos mais recuados, em 2 de agosto de 1251, já a povoação era referenciada nas inquirições mandadas fazer por D. Afonso III, na Terra de Santa Maria.
2. Daí que o argumento constante do ponto 4 da petição para fundamentar a anexação da freguesia de Milheirós de Poiares ao município de S. João da Madeira é um ataque à história. De facto, o que aí é dito é que *"a unidade e intangibilidade do concelho da Feira não é um dado histórico, já que tem vindo a adequar progressivamente a sua dimensão"*. É à história do concelho que os peticionários recorrem para fundamentar a desanexação em causa na petição. Nada mais errado e anti-histórico, já que é exatamente a história do concelho e das suas gentes que exige e fundamenta a inalterabilidade do seu território.
3. Os peticionários esquecem, ou querem fazer esquecer, um dado histórico de extrema relevância. A reorganização administrativa do território, sobretudo a partir dos finais do séc. XVIII, ditou a perda de algumas freguesias do extenso território do concelho de Santa Maria da Feira em favor dos concelhos vizinhos. Mas, essas perdas não derivaram da reivindicação unilateral de uma freguesia mas da alegada pertinência da reorganização administrativa global, que atravessou todo o país no final do séc.XVIII e início do séc.XIX.
4. E nunca nesse juízo de pertinência se colocou a hipótese de desanexação da freguesia de Milheirós de Poiares, apesar de as circunstâncias da criação dos concelhos de Oliveira de Azeméis e S. João da Madeira terem sido favoráveis a essa desanexação –





tal não sucedeu nem nunca foi reivindicado, permanecendo a freguesia até hoje como parte integrante do concelho de Santa Maria da Feira.

5. Assim, as freguesias atuais do concelho, incluindo obviamente Milheirós de Poiares, fazem parte dele desde tempos antiquíssimos. É exatamente este passado, as raízes comuns das populações, a sua identidade, a coesão social, o seu território, que impede aquela desanexação. E a ser concretizada, o que por mera hipótese académica se admite, ao arrepio da vontade dos cidadãos de Santa Maria da Feira, legitimamente representados nos órgãos do Município, tal ato desferirá um golpe na democracia e no Estado de Direito, será um ato anti-histórico e representará um ataque à identidade, à cultura e à história do território e das suas gentes.
6. A história do concelho de Santa Maria da Feira é a história das suas populações, das suas memórias, do seu território, da sua identidade, do seu passado comum, pelo que qualquer iniciativa de desanexar parte do território do concelho de Santa Maria, que é sua parte integrante, traduzir-se-á num ataque frontal e injustificado àqueles valores e um ataque direto às gentes que os partilham há centenas de anos.
7. Acresce que a população da freguesia de Milheirós de Poiares, fruto dos investimentos feitos ao longo dos anos pelo Município de Santa Maria da Feira, tem boas acessibilidades, garantindo um acesso fácil e rápido aos diversos serviços situados na cidade da Feira - Escolas, Biblioteca, Instituto Superior, Finanças, Conservatória do Registo Predial e Comercial, Tribunal, Hospital S. Sebastião, Europarque, serviços municipais, equipamentos culturais, etc., - sendo suficientes cerca de 5 minutos para aceder aos mesmos.
8. Assim, é absolutamente irrelevante o argumento utilizado pelos peticionários para defender a anexação da freguesia de Milheirós de Poiares ao Município de S. João da Madeira, tal como é defendido na petição, baseado na distância de 2 Km do centro da freguesia ao centro de S. João da Madeira contra os 10 Km ao centro de Santa Maria da Feira. Mas, além de irrelevante, também não tem correspondência à realidade, atendendo a que as distâncias do centro da freguesia de Milheirós de Poiares aos centros das cidades de São João da Madeira e de Santa Maria da Feira se cifram, respetivamente, em 3.185 metros e 6.075 metros.
9. Irrelevantes são, ainda, os fundamentos apresentados quanto à extensão territorial e a densidade populacional dos concelhos de Santa Maria da Feira e de S. João da Madeira. Cada concelho tem a sua identidade própria, as suas especificidades que resultam do seu próprio processo evolutivo e da sua história. A extensão territorial e a densidade populacional são apenas dois de muitos elementos que integram aquele processo e



aquela história e que são incomparáveis, porque únicos, seja com o Município de S. João da Madeira seja com qualquer outro município.

10. O mesmo se diga quanto ao argumento referido na alínea c) do n.º 4 da petição (duplicação do território do concelho de S. João da Madeira com as alegadas inerentes "vantagens" para o desenvolvimento mais equitativo e sustentável dos dois concelhos).
11. Defender que tais elementos podem ser critério para fundamentar uma qualquer iniciativa que vise desintegrar a unidade de um território concelhio, então, ter-se-á que aceitar a desintegração de centenas de municípios. E ainda que, com tal precedente, passarão os municípios a estar sujeitos a iniciativas legislativas destinadas a "equilibrar" o território português, fragmentando-o "a régua e esquadro" (transferindo-se território e população entre municípios) para que, no final, apresentem densidades populacionais e extensão territorial similares entre si para "atenuar os desequilíbrios", permitir "um desenvolvimento mais equitativo e sustentável dos territórios" e contribuir "para a rentabilização dos recursos públicos", o que categoricamente se rejeita.

## II. De natureza sociológica

1. O concelho de Santa Maria da Feira, como já se referiu, é uno, coeso, possui uma identidade própria e uma história em que todos os cidadãos se revêm e com a qual se identificam. Por razões várias, desde logo profissionais, muitos cidadãos do concelho, como acontece em qualquer concelho do país, deslocam-se para territórios contíguos, sejam eles freguesias distintas sejam eles territórios de outro concelho, onde, naturalmente, criam centros de interesse. Tal acontece com os cidadãos de Santa Maria da Feira como acontece com os cidadãos de outros municípios, nomeadamente de S. João da Madeira, que trabalham em Santa Maria da Feira.
2. Os municípios e as freguesias não têm barreiras físicas, pelo que é natural e saudável, o "convívio constante e permanente" entre as populações. A vivência, o intercâmbio e a partilha entre os territórios contíguos, incluindo entre freguesias e não só entre concelhos, são realidades que se impõem e existem naturalmente, sendo consequência natural o estabelecimento de pontos de união entre si. Aliás, é a interação e a vivência comum das populações, apesar de integradas em territórios administrativamente autónomos e com identidade e história próprias, que permitem identificar Portugal e o povo português como únicos face a outros países e a outros povos, desde logo, face à vizinha Espanha.



3. Porém, esta vivência próxima resultante da contiguidade física entre os territórios não se confunde nem coloca em causa a identidade, a cultura ou a história de cada território e das suas gentes. A dimensão cultural e emocional de pertença a um território e a uma identidade, que vem de tempos muito recuados, subsiste e perpetua-se no tempo sendo, pois, um dos traços marcantes da coesão territorial.
4. Assim, o argumento de natureza sociológica que é invocado na petição é irrelevante desse ponto de vista, inconsistente, inócuo e inconsequente.

### III. De natureza económica, de planeamento e desenvolvimento estratégicos

1. O desenvolvimento territorial de Santa Maria da Feira tem sido, ao longo das últimas décadas, sustentado através de um modelo policêntrico, assente na criação e potenciação de polos locais de desenvolvimento económico, social e cultural. Fruto da implementação deste modelo, em todo o território concelhio existe um conjunto considerável de infraestruturas e de equipamentos de índole variável que concorrem para a melhoria contínua das condições e qualidade de vida das populações e para o fortalecimento do tecido produtivo, económico e social do concelho.
2. A freguesia de Milheirós de Poiares, atendendo até à sua posição geográfica estratégica no contexto municipal, desempenha um papel fulcral na prossecução daquele modelo policêntrico e detém um posicionamento estratégico na prossecução do modelo de desenvolvimento preconizado para o município de Santa Maria da Feira, estendendo-se a sua área de influência, de forma natural e evidente, a um conjunto de freguesias como Romariz, Arrifana, Escapães, Guisande, Pigeiros, Vale ou Louredo em áreas tão importantes como as da Saúde, da Educação, da Cultura e da Economia.
3. Desde logo, destacam-se os investimentos que têm vindo a ser realizados, ao longo dos anos, nas mais diversas áreas:
  - 3.1. Saneamento e abastecimento público de água;
  - 3.2. Rede viária;
  - 3.3. Construção da Escola EB 2.3;
  - 3.4. Requalificação do parque escolar e pré-escolar;
  - 3.5. Parque de Lazer do Outeiro;
  - 3.6. Habitação social;
  - 3.7. Estádio Complexo Grupo Desportivo Milheiroense;
  - 3.8. Campo de tiro



3.9. Centro Cultural

3.10. Apoios ao tecido associativo local

3.11. Criação e construção da única praia fluvial do concelho – Praia Fluvial da Mâmoa – que serve toda a população do concelho, etc.

4. Em termos de planeamento, o Plano Diretor Municipal de Santa Maria da Feira, em vigor desde junho de 2015, atribui à freguesia de Milheirós de Poiares um papel determinante na consolidação do modelo de desenvolvimento territorial do município, criando duas áreas destinadas à formalização de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e áreas destinadas à constituição de Espaços de Atividades Económicas, criando condições para o desenvolvimento económico e social.
5. Mais recentemente, foi também constituída uma Área de Reabilitação Urbana para o conjunto do edificado central desta freguesia, de modo a serem preservados os valores intrínsecos à sua génese e originalidade arquitetónica.
6. Ainda recentemente, a freguesia de Milheirós de Poiares viu surgir um nó da Autoestrada A32, melhorando significativamente as acessibilidades e que vai ser determinante no futuro desenvolvimento não só do seu território, mas das freguesias às quais a sua área de influência se estende.
7. Do que decorre que o Município de Santa Maria da Feira tem um modelo de desenvolvimento económico e social programado, sustentável e integrado, do qual Milheirós de Poiares e a sua população fazem parte integrante. Desintegrar o território do concelho de Santa Maria da Feira por desanexação de uma parte que o integra, o que não se aceita e por mera hipótese académica se admite, significa comprometer o desenvolvimento de todo território e, conseqüentemente, por em causa o bem-estar e a qualidade de vida de toda a população do concelho de Santa Maria da Feira.
8. Resulta, assim, de forma clara, que os argumentos apresentados no ponto 4. da petição (planeamento estratégico) não têm qualquer consistência, são irrelevantes e são a prova da ausência de qualquer razão válida e fundamentada para a pretensão em causa na petição.
9. De facto, do exposto nos números anteriores resulta, com evidência, a importância estratégica da freguesia de Milheirós de Poiares no desenvolvimento do território concelhio e da sua importância para a população de todo o concelho, sendo manifestamente infundada a afirmação de que a desanexação da freguesia de Milheirós de Poiares representa um "(...) fenómeno sem significado real e sem impacto efetivo (...)".





#### IV. A vontade da população

1. Os subscritores da petição recorrem ainda aos resultados do referendo que teve lugar na freguesia de Milheirós de Poiares, em setembro de 2012, para fundamentar o pedido de desanexação desta freguesia, integrando-a no território de S. João da Madeira. Porém, como se demonstrará, o referendo não permite fundamentar a desanexação da freguesia para a integrar no território do concelho de S. João da Madeira.
2. Como é do conhecimento público, a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, determinou a reorganização administrativa, a qual foi obrigatória para as freguesias. No âmbito desse processo de reorganização administrativa territorial autárquica, e por força da deliberação da Assembleia de Freguesia, de 30 de junho de 2012, com vista à realização do referendo, o Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 388/2012, proferido no P.º 505/2012, pronunciou-se pela "constitucionalidade e legalidade do referendo com a seguinte questão: *"Concorda com a integração da freguesia de Milheirós de Poiares no concelho de S. João da Madeira?"*
3. Importante aqui é destacar, desde logo, o momento temporal e as circunstâncias em que o referendo teve lugar. É, aliás, elucidativo o conteúdo da declaração de voto subscrita pela Senhora Juiz Conselheira Ana Guerra Martins, e a cujos fundamentos aderiram outros 5 membros do Tribunal, e que aqui se dá por integralmente reproduzido. No essencial, tal declaração de voto refere que a pergunta em causa "(..) *não está formulada com "precisão", na medida em que pressupõe a formulação, pelo eleitorado convocado para a consulta referendária, de um juízo favorável ou desfavorável à integração da freguesia de Milheirós de Poiares no Concelho de S. João da Madeira. Não se curou apenas de questionar se a Assembleia de Freguesia deve emitir o parecer previsto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, em sentido favorável àquela integração – como aliás, aparentava ser a pretensão dos membros da assembleia de freguesia que propuseram a realização do referendo local* (sublinhado nosso). *Pelo contrário a dimensão semântica da pergunta (...) pode transportar consigo, ainda que subentendida, a ideia de que a decisão legislativa de integração da referida freguesia no concelho de S. João da Madeira poderia depender do resultado da consulta referendária local. (...) A formulação literal da pergunta não é "precisa" visto que nem elucida os eleitores acerca das competências específicas da Assembleia de Freguesia de Milheirós de Poiares nem acerca das consequências do exercício do voto num ou noutro sentido, não lhes permitindo, assim, formular uma decisão livre e esclarecida.*
4. E de facto, tendo ocorrido o referendo nas circunstâncias em que ocorreram, em plena discussão da reforma administrativa territorial das freguesias, os resultados do mesmo



não podem ser lidos sem tal enquadramento. Dá-se aqui por integralmente reproduzido o teor da ata da Assembleia de Freguesia, relativa à sessão de 30 de junho de 2012, e que é transcrita no referido Acórdão do Tribunal Constitucional. Da sua leitura conclui-se claramente que o referendo veio a ter lugar no âmbito da reforma preconizada pela Lei n.º 22/2012, a qual, lê-se na ata, "*confere competência às Assembleias de Freguesia para apresentarem pareceres sobre a reforma (...) que devem ser ponderados pela Assembleia Municipal*" no âmbito da preparação da sua pronúncia (artigo 11.º, n.º 4) (...) *os membros do partido socialista apresentam este parecer para a realização do referendo local acerca da integração da freguesia de Milheirós de Poiares no concelho de S. João da Madeira*".

5. Assim, qualquer leitura a fazer do referendo não pode deixar de ter em conta as circunstâncias específicas que então se viviam, provocadas pela referida Lei n.º 22/2012, perdendo todo e qualquer sentido extrapolar tal leitura para as atuais circunstâncias, concluída que foi a reorganização territorial então pendente e decorridos já 4 anos, desde então.
6. Mas, por outra ordem de razões, o referendo não permite retirar as conclusões pretendidas pelos subscritores da petição nem pode ser fundamento para a pretendida desanexação do território do concelho. O que é alegado é a importância que deve ser atribuída à vontade manifestada pela população. Porém, o que deve e tem que estar em causa é a vontade de toda a população de Santa Maria da Feira e não apenas uma parte dela. Do que verdadeiramente se trata é da unidade do município de Santa Maria da Feira nas suas dimensões territoriais, demográficas, culturais, históricas e socioeconómicas, o que implica que se trate de matéria que diz respeito aos 140 mil cidadãos do concelho de Santa Maria da Feira e não apenas aos 1.417 que se pronunciaram favoravelmente na consulta referendária.
7. De facto, à data do referendo, a freguesia de Milheirós de Poiares tinha 3.283 eleitores, tendo 1.417 pronunciado favoravelmente à pergunta colocada. Ou seja: 57% dos eleitores não aderiram à ideia da anexação da freguesia ao concelho de S. João da Madeira.
8. Do que resulta que, também por esta razão, não é legítimo pretender fundamentar a desanexação da freguesia de Milheirós de Poiares por tal corresponder à vontade da população daquela freguesia, sendo claramente excessivo considerar-se que a maioria dos cidadãos da freguesia de Milheirós de Poiares apoiam e aceitam a integração da sua freguesia no município de São João da Madeira.
9. De referir que a Câmara e a Assembleia Municipais de Santa Maria da Feira, órgãos representativos de toda a população do concelho, sempre que tal matéria foi debatida,





manifestaram-se sempre, de forma categórica, contra a quebra da unidade do concelho resultante da desanexação de parte do seu território.

10. Por último, importa analisar a petição e o valor que é imputado ao facto de ter sido subscrita por 5.320 cidadãos. Milheirós de Poiares tem cerca de 3.791 habitantes, incluindo crianças. Ora, mesmo que a totalidade da população de Milheirós de Poiares fosse a favor da integração no concelho de S. João da Madeira – o que manifestamente não acontece - qual a origem dos restantes subscritores da petição? E que interesses lhes estão subjacentes?
11. Não está em causa o exercício do direito de petição, direito que assiste a qualquer cidadão. Porém, estando em causa, como fundamento para a pretendida desanexação da freguesia, a vontade da população de Milheirós de Poiares, não pode ser a petição e a vontade dos respetivos subscritores que hão de servir de fundamento para a concretização daquela desanexação, porquanto daquela petição nenhum argumento pode ser retirado para aferir a vontade da população da freguesia, já que um largo número não pode representar aquela vontade mas outros interesses alheios aos interesses da população de Milheirós de Poiares.

#### V. Os investimentos do Município de Santa Maria da Feira

1. Importa ainda atender a outra ordem de razões. Ao longo de décadas, e no contexto do modelo de desenvolvimento policêntrico já referido, Milheirós de Poiares foi alvo de inúmeros investimentos, estendendo a sua área de influência às freguesias de Romariz, Arrifana, Escapães, Guisande, Pigeiros, Vale e Louredo, em áreas tão importantes como as da Saúde, da Educação, da Cultura e da Economia e que foram já elencados anteriormente.
2. Não é esta a sede própria para contabilizar, em concreto, o valor de todos os investimentos que foram sendo efetuados pelo Município de Santa Maria da Feira na freguesia de Milheirós de Poiares, ao longo de décadas. A certeza, porém, é que representam muitos milhões de euros de investimento para promover o desenvolvimento económico e social do concelho. Tais investimentos traduzem e representam património que pertence a toda a população de Santa Maria da Feira. Do que decorre que, como consequência natural de uma hipotética desanexação do território da freguesia de Milheirós de Poiares para integrar o território de S. João da Madeira, o Município de Santa da Feira teria que ser ressarcido de todos os investimentos realizados naquele



território e que passariam a ser uma mais-valia do Município de S. João da Madeira e da sua população. Tal direito do Município de Santa Maria da Feira é inquestionável e inalienável. O que nos leva a uma outra ordem de razões: face às características do Município de S. João da Madeira, reúne esta autarquia condições económico-financeiras que lhe possibilitem devolver à população de Santa Maria da Feira o que, de direito, lhe pertence? Estando em causa o ressarcimento de muitos milhões de euros ao Município de Santa Maria da Feira, o Município de S. João da Madeira ver-se-á confrontado com graves dificuldades financeiras que poderão por em causa a sua sustentabilidade económico-financeira.

3. Do que resulta que, estando em causa os interesses próprios da população de S. João da Madeira, o desequilíbrio financeiro que resultará da pretendida integração da freguesia de Milheirós de Poiares é manifestamente um obstáculo que impede aquela integração.

#### VI. A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio

1. A reorganização administrativa territorial autárquica preconizada pela Lei n.º 22/2012, assentou nos princípios, objetivos e parâmetros aí definidos, tendo sido obrigatória para as freguesias. Tal reforma foi já concretizada em obediência a tais princípios, objetivos e parâmetros.
2. No âmbito desse processo, o legislador previu, no artigo 17.º da referida lei, a possibilidade de alteração dos limites territoriais dos municípios (incluindo a transferência entre si da totalidade ou de parte do território de uma ou mais freguesias) no âmbito da pronúncia referida no artigo 11.º da mesma lei, **existindo acordo dos Municípios. E tal redefinição, envolvendo transferência de freguesias, não prejudicava o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos na lei.**
3. Tal acordo nunca existiu, tendo o Município de Santa Maria da Feira se manifestado sempre contra tal possibilidade.
4. O que significa que uma qualquer transferência de freguesias não pode ser imposta, de forma isolada, ao arrepio de todos os pressupostos definidos naquela lei e que foram cumpridos na reforma então operada. A reorganização das freguesias, bem ou mal, aceite-se ou não, realizou-se num processo global definido para todo o território nacional, não tendo, atualmente, qualquer suporte legal uma alteração pontual a incidir apenas no território de dois municípios e de uma freguesia sem estar integrado numa reforma mais ampla e que abranja todo o território nacional, como, aliás, tem vindo a ser defendido







publicamente por vários partidos políticos ao exigirem a reversão da reforma operada em cumprimento da Lei n.º 22/2012, por ter sido feita contra a vontade das populações.

5. Acresce que a eventual anexação da freguesia de Milheirós de Poiares no concelho de S. João da Madeira, o que por mera hipótese académica se admite, redundaria na obrigatoriedade do município de São João da Madeira proceder à fusão das duas freguesias, atendendo aos princípios e critérios definidos naquela lei. Ora, tal situação contraria frontalmente as deliberações tomadas pela Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira aquando da pronúncia efetuada por ocasião da reforma administrativa territorial autárquica bem como as deliberações da Assembleia de Freguesia de Milheirós de Poiares, de 21/09/2012, designadamente as que se traduziram na pronúncia favorável pela integração da freguesia no concelho de S. João da Madeira e pela "(...) manutenção da freguesia de Milheirós de Poiares enquanto freguesia, sem prejuízo da sua integração no município de SJ Madeira (...)".

## VII. Resumo conclusivo

- I. São apresentados como fundamentos/argumentos para o pedido:
  1. Milheirós de Poiares fica mais próximo do centro de S. João da Madeira do que do centro de Santa Maria da Feira.
  2. Pretende-se diminuir a densidade populacional de S. João da Madeira e aumentar a de Santa Maria da Feira.
  3. Os dois territórios constituem uma unidade em convívio constante e permanente, trabalhando os milheiroenses predominantemente em S. João da Madeira, aí estudando, aí recebendo assistência hospitalar, usufruindo do Tribunal, do mercado, do comércio, infraestruturas culturais e desportivas.
  4. Uma das zonas industriais de S. João da Madeira confina com Milheirós de Poiares;
  5. A desanexação de Milheirós de Poiares é um fenómeno sem impacto em Santa Maria da Feira.
  6. Não é um dado histórico a unidade e a intangibilidade do concelho de Santa Maria da Feira, o qual tem vindo a alterar progressivamente a sua dimensão.
  7. A anexação de Milheirós de Poiares a S. João da Madeira permitirá um desenvolvimento mais equitativo e sustentável dos dois territórios, contribuindo para a rentabilização dos recursos públicos.



8. A população de Milheirós de Poiares pronunciou-se favoravelmente à integração no concelho de S. João da Madeira em referendo realizado no ano de 2012, com 80% de votos favoráveis.

II. A generalidade dos fundamentos/argumentos é muito pouco consistente e pouco factuais. Vejamos:

1. Milheirós de Poiares fica mais próximo do centro de S. João da Madeira do que do centro de Santa Maria da Feira:

Sendo verdade em parte - já que Santa Maria da Feira dista muito menos do que 10 Km de Milheirós de Poiares (são exatamente 6.075 m) - tal distância não tem o significado pretendido. Na verdade, a freguesia de Milheirós de Poiares faz fronteira com um conjunto de 4 freguesias de Santa Maria da Feira, está ligada à sede do concelho por uma via rápida, cujo percurso demorará cerca de 5 minutos, e está localizada junto a um nó da Autoestrada A32.

Acresce que esta distância potenciou e potencia o desenvolvimento e crescimento de Milheirós de Poiares: a estratégia de desenvolvimento do Município de Santa Maria da Feira é policêntrica e um dos polos de desenvolvimento é precisamente Milheirós de Poiares, freguesia que recebeu inúmeros investimentos estruturantes na área da educação, saúde, social, cultural, económica e ambiental: E.B.2.3, Unidade de Saúde, Centro Social com todas as valências, desde creche até lar de idosos, Cineteatro/Centro Cultural, Zonas Industriais, Zona de Lazer do Outeiro e a única Praia Fluvial do concelho.

2. Pretende-se diminuir a densidade populacional de S. João da Madeira e aumentar a de Santa Maria da Feira:

É um não argumento. A ser aceite como tal, todos os municípios com menores densidades populacionais teriam que ceder territórios aos mais densos. Questionar-se-ia então: o que seria dos municípios do interior? Seriam anexados?

3. Os dois territórios constituem uma unidade em convívio constante e permanente, trabalhando os milheiroenses predominantemente em S. João da Madeira, aí estudando, aí recebendo assistência hospitalar, usufruindo do Tribunal, do mercado, do comércio, infraestruturas culturais e desportivas:

Não corresponde à verdade, traduzindo uma afirmação falsa. A evolução de Santa Maria da Feira é notória e, no conjunto dos serviços públicos de maior relevo para as populações, no seu dia-a-dia, a centralidade regional é em Santa Maria da Feira.

- i. O Hospital de S. Sebastião é a referência da região em todas as especialidades e, principalmente, nas urgências.
- ii. O Tribunal da Feira é claramente a maior referência da região a norte do distrito de Aveiro e com perspectivas de, no futuro, ser sede de comarca, disponibilizando um maior número de serviços e valências nas diversas áreas relativamente ao Tribunal de S. João da Madeira.
- iii. Os acessos à rede de Autoestradas são feitos em Santa Maria da Feira, sendo certo que até os habitantes de S. João da Madeira o têm de fazer por Santa Maria da Feira.
- iv. No que diz respeito a comércio e mercados, Santa Maria da Feira tem um número incomensuravelmente maior do que S. João da Madeira.
- v. Santa Maria da Feira é claramente uma das maiores referências culturais do país, sendo conhecidas, em todo o país e estrangeiro, as suas principais realizações, a oferta cultural de sala, o Europarque, etc.
- vi. Em termos desportivos, a todos os níveis, Santa Maria da Feira supera largamente S. João da Madeira, quer ao nível competitivo quer nas condições para a prática de qualquer modalidade, havendo até algumas modalidades que Santa Maria da Feira possui e que são inexistentes em S. João da Madeira.

4. Uma das zonas industriais de S. João da Madeira confina com Milheirós de Poiares:

É um facto que nada representa para Milheirós de Poiares. Na revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Maria da Feira (PDM) foram previstas, para o território de Milheirós de Poiares, novas zonas de atividades económicas que potenciam um grande crescimento, já iniciado, e muito potenciado pela existência de um nó da Autoestrada A32, uma via rápida de ligação à Autoestrada A1 e Autoestrada A29, o que S. João da Madeira não tem.

5. A desanexação de Milheirós de Poiares é um fenómeno sem impacto em Santa Maria da Feira:

Esta é uma afirmação falsa, como ficou bem demonstrado no ponto 1. A estratégia de desenvolvimento policêntrico do concelho preconizada no PDM referencia exatamente Milheirós de Poiares como um desses centros.

Mas, o impacto da desanexação sentir-se-á a muitos outros níveis. Destacam-se, a título exemplificativo, duas áreas: na orgânica do Parque Escolar do Município de Santa Maria da Feira e nos Transportes.

A Carta Educativa do município identificou como prioritária a construção da EB 2.3 de Milheirós de Poiares, de modo a serem supridas algumas lacunas detetadas nesta área geográfica do município de Santa Maria da Feira. Este estabelecimento de ensino tem como área de influência não só a freguesia de Milheirós de Poiares, como também as freguesias adjacentes de Romariz, Pigeiros, Sanfins (parte). Deste modo, num cenário de anexação de Milheirós de Poiares por São João da Madeira, os alunos daquelas freguesias que frequentam a EB 2.3 de Milheirós de Poiares teriam que ser realocizados para outras escolas do município de Santa Maria da Feira, "esvaziando" a EB 2.3 de Milheirós de Poiares, correndo esta o risco de não ter alunos suficientes para continuar aberta. Este facto reclamará, adicionalmente, a reorganização dos transportes escolares, com o conseqüente aumento significativo dos custos suportados por alunos e município.

No que concerne aos transportes: no decurso do ano de 2016, o Município de Santa Maria da Feira, operadores privados e a Área Metropolitana do Porto procederam a uma reorganização ao nível do Serviço Público de Transporte de Passageiros (SPTP), processo esse que culminou com a emissão de Autorizações Provisórias de exploração de serviço. Este trabalho procurou adequar as necessidades das populações relativamente ao SPTP. A pretendida anexação de Milheirós de Poiares a São João da Madeira teria que ser obrigatoriamente acompanhada da revogação dessas autorizações e de uma nova ponderação do SPTP do Município de Santa Maria da Feira.

Também o serviço de táxis teria que ser revisto, porque a emissão das licenças de táxis para Milheirós de Poiares é da responsabilidade do Município de Santa Maria da Feira.

Apenas com estes exemplos se prova a falsidade do argumento utilizado e se demonstra que a eventual desanexação da freguesia de Milheirós de Poiares teria, com toda a certeza, fortes e relevantes impactos que terão, por sua vez, conseqüências ao nível dos recursos públicos.

6. Não é um dado histórico a unidade e a intangibilidade do concelho de Santa Maria da Feira, o qual tem vindo a alterar progressivamente a sua dimensão:

É um argumento falacioso, como já se demonstrou supra. De facto, no final do séc. XVIII e princípios do séc. XIX, ocorreram significativas reorganizações

administrativas globais, que atravessaram todo o país. Essas alterações nunca resultaram de reivindicações unilaterais de freguesias, mas sempre da pertinência de reformas globais.

7. A anexação de Milheirós de Poiares a S. João da Madeira permitirá um desenvolvimento mais equitativo e sustentável dos dois territórios, contribuindo para a rentabilização dos recursos públicos:

É um argumento especulativo e tendencialmente falso. Em especial, porque Milheirós de Poiares tem iniciado todo um processo de crescimento e desenvolvimento notório, que ficou plasmado na revisão do PDM, no âmbito da significativa ampliação de áreas de atividades económicas e que já se verifica no terreno.

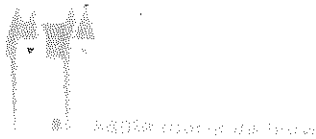
Aliás, as pretensões de S. João da Madeira, em relação ao desenvolvimento do território de Milheirós de Poiares, foram recentemente tomadas públicas no processo de licenciamento de captações de água, no qual a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira se pronunciou desfavoravelmente. A pretensão de S. João da Madeira era tornar Milheirós de Poiares numa reserva natural, onde não seriam permitidas indústrias e até onde uma simples oficina de reparação de automóveis seria proibida. Logo, não se quer o desenvolvimento de Milheirós de Poiares, mas sim um território de reserva natural para aquelas captações e um território que não venha a ensombrar S. João da Madeira com o seu desenvolvimento e crescimento futuros.

8. A população de Milheirós de Poiares pronunciou-se favoravelmente à integração no concelho de S. João da Madeira em referendo realizado no ano de 2012, com 80% de votos favoráveis:

O resultado do referendo: pronunciaram-se favoravelmente 1.417 milheiroenses; 57% dos 3.283 eleitores não aderiram.

Acresce que o ato referendário decorreu no âmbito da discussão de uma lei muito polémica e muito mal aceite pelas populações, a Lei n.º 22/2012, já referida, e que impôs a agregação de freguesias "a régua e esquadro". Ora, um dos argumentos mais fortes usados nessa campanha foi exatamente o de que a freguesia iria ser anexada a outra freguesia vizinha.

9. Por último, reitera-se que a petição em análise tem 5.320 cidadãos subscritores, quando é certo que Milheirós de Poiares tem apenas cerca de 3.791 habitantes. Mesmo partindo do pressuposto, o que é um absurdo e manifestamente não



acontece, que a totalidade da população de Milheirós de Poiares fosse a favor da integração no concelho de S. João da Madeira, há um largo número de cidadãos subscritores que nada tem a ver com Milheirós de Poiares nem com os milheiroenses nem são norteados pela defesa dos interesses da freguesia.

**PROPOSTA:**

Assim, com base nos fundamentos e conclusões supra, proponho que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, na defesa da unidade do concelho de Santa Maria da Feira e dos interesses próprios da sua população, e na sequência da deliberação de 27 de dezembro último, delibere:

1. Opor-se, de forma categórica, a qualquer iniciativa que vise a alteração da área e limites territoriais do concelho de Santa Maria da Feira;
2. Opor-se, de forma categórica, à pretensão subjacente à petição que visa a anexação da freguesia de Milheirós de Poiares ao concelho de S. João da Madeira por representar um ataque à unidade do Município de Santa Maria da Feira nas suas dimensões territoriais, demográficas, culturais, históricas e socioeconómicas;
3. Comunicar à Comissão Parlamentar do Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação a posição da Câmara Municipal, que traduz uma pronúncia desfavorável à pretensão visada pela petição e a quaisquer iniciativas com o mesmo fim, devendo a comunicação ser instruída com todos os documentos com relevo na matéria, designadamente a petição pública "NÃO à Desanexação de Milheirós de Poiares do Concelho de Santa Maria da Feira – Pela Unidade do Concelho de Santa Maria da Feira", a cujos fundamentos a Câmara Municipal aderiu, nos termos da referida deliberação de 27 de dezembro último;
4. Dar conhecimento à Assembleia Municipal, de todas as deliberações tomadas.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Emídio Sousa)



santa maria da feira câmara municipal

Fls. 1  
Reunião: Extraordinária  
Data: 03/01/2017

*Alf*  
△

**APROVAÇÃO EM MINUTA DO TEXTO DAS DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA REALIZADA NO DIA 3 DE JANEIRO DE 2017**

**Membros Presentes:**

Sr. Presidente da Câmara, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, e Srs. Vereadores José Manuel da Silva Oliveira, Cristina Manuela Cardoso Tenreiro, Vítor Carlos Latourrette Marques, Helena Maria de Sá Portela, António Gil Alves Ferreira, Eduardo Marques dos Santos Cavaco, Susana Alexandra Lopes Correia, Isabel Maria Oliveira Machado Leal Pereira e Mário António Pinho de Oliveira.

Presente também o Sr. Bruno Miguel de Sousa Mota, em substituição do Sr. Vereador António Ferreira de Bastos, nos termos do artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

**1 - Petição n.º 179/XIII/2.ª - "Pela integração da freguesia de Milheirós de Poiares no concelho de São João da Madeira"**

**- Pronúncia da Câmara Municipal**

A Câmara, com base nos fundamentos e conclusões da proposta apresentada pelo Sr. Presidente, na defesa da unidade do concelho de Santa Maria da Feira e dos interesses próprios da sua população, e na sequência da deliberação de 27 de dezembro de 2016, deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores



santa maria da feira Câmara Municipal

Fls. 2

Reunião: Extraordinária

Data: 03/01/2017

AS.  
/

José Manuel Oliveira, Cristina Tenreiro, Vítor Marques, Helena Portela, Gil Ferreira, Eduardo Cavaco e Isabel Machado, opor-se, de forma categórica, a qualquer iniciativa que vise a alteração da área e limites territoriais do concelho de Santa Maria da Feira.

Deliberou também opor-se, de forma categórica, à pretensão subjacente à petição que visa a anexação da freguesia de Milheirós de Poiares ao concelho de S. João da Madeira por representar um ataque à unidade do Município de Santa Maria da Feira nas suas dimensões territoriais, demográficas, culturais, históricas e socioeconómicas.

Deliberou igualmente comunicar à Comissão Parlamentar do Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação a posição da Câmara Municipal, que traduz uma pronúncia desfavorável à pretensão visada pela petição e a quaisquer iniciativas com o mesmo fim, devendo a comunicação ser instruída com todos os documentos com relevo na matéria, designadamente a petição pública “NÃO à Desanexação de Milheirós de Poiares do Concelho de Santa Maria da Feira – Pela Unidade do Concelho de Santa Maria da Feira”, a cujos fundamentos a Câmara Municipal aderiu, nos termos da referida deliberação de 27 de dezembro último.

Mais deliberou dar conhecimento à Assembleia Municipal de todas as deliberações tomadas.

Os vereadores Susana Correia, Mário Oliveira e Bruno Mota abstiveram-se.





santa maria da feira câmara municipal

Fls. 3

Reunião: Extraordinária

Data: 03/01/2017

Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Regimento da Câmara Municipal, foi aprovado, por unanimidade, em minuta, o texto das deliberações tomadas, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Assistente Técnica, Ana Isabel Alves de Almeida e Sousa, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2 de junho de 2015, que secretariou a reunião e que a lavrou.

O Presidente da Câmara,

A Assistente Técnica,

sua referência

destinatário

sua comunicação

Paços do Concelho  
Praça da República

**Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República**  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

nossa referência

Apartado 135  
4524 - 909 Santa Maria da Feira

39-I-1

nossa comunicação

Tel 256.370 800  
Fax 256.370 801

[www.cm-feira.pt](http://www.cm-feira.pt)

data

2017-01-27 \* 00883

28/01/2017

Assunto: **Petição n.º 245/XIII/2.º** – “Não à desanexação de Milheirós de Poiares do concelho de Santa Maria da Feira - Pela defesa da unidade do concelho de Santa Maria da Feira”  
**Petição n.º 179/XIII/2.º** – “Solicitam que a freguesia de Milheirós de Poiares seja integrada no concelho de S. João da Madeira”

Excelência

Na data de 20 de setembro de 2016, foi apresentada, na Assembleia da República, a petição n.º 179/XIII acima identificada sendo peticionada a anexação da freguesia de Milheirós de Poiares no concelho de S. João da Madeira, alterando os limites do concelho de Santa Maria da Feira por força da pretendida transferência.

Na data de 17 de janeiro de 2017, foi apresentada, na Assembleia da República, a petição n.º 245/III acima identificada, subscrita por cerca de 22.000 cidadãos, nos quais se incluem cerca de 900 cidadãos residentes na freguesia de Milheirós de Poiares, cujo pedido, em oposição frontal com a petição n.º 179/XIII, se traduz na manutenção da freguesia de Milheirós de Poiares no concelho de Santa Maria da Feira.

No requerimento de apresentação da petição n.º 245/XIII bem como no próprio texto desta, é expressamente peticionado, ao abrigo do disposto n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual, a junção das duas petições, pela conexão intrínseca entre os pedidos formulados, sendo imperioso que ambas tenham uma tramitação e análise conjuntas. A não ser assim e sendo analisada autonomamente aquela primeira petição, a análise e a tramitação da petição 245/XIII perderão todo o seu sentido útil, por inutilidade superveniente, o que representaria um duro golpe no direito de participação política democrática de que o direito de petição é um instrumento por excelência, violando, assim, esse direito aos milhares de subscritores desta petição de ver o seu pedido analisado e esgrimidos os argumentos e fundamentos da sua petição.

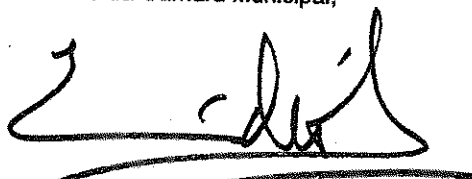
Atendendo a que as petições deram entrada em momentos temporalmente distantes, estando a petição n.º 179/XIII numa fase mais adiantada da sua tramitação, o que pode fazer precluir a sua análise conjunta com a petição n.º 245/XIII/2.º, é imperiosa a imediata análise do pedido de junção de ambas as petições formulado nesta última petição, como questão prévia à sua subsequente tramitação legal.

Assim, sendo competência de V. Exa, ordenar a junção das duas petições, podendo fazê-lo por iniciativa própria,

Requer a V. Exa. que, ao abrigo do n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual e com efeitos imediatos, determine a junção das duas petições acima identificadas dada a manifesta identidade do objeto e pretensão, ainda que de sentido oposto.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Emídio Sousa', written over a horizontal line.

(Emídio Sousa, Dr.)

sua referência

destinatário

sua comunicação

Paços do Concelho  
Praça da República

nossa referência

Apartado 135  
4524 - 909 Santa Maria da Feira

39-I-1

nossa comunicação

Tel 256.370 800  
Fax 256.370 801

[www.cm-feira.pt](http://www.cm-feira.pt)

**Exmo. Senhor Presidente  
da Comissão de Ambiente, Ordenamento  
do Território, Descentralização, Poder  
Local e Habitação**  
Dr. Pedro Soares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

data

23/01/2017

Assunto: Petição n.º 179/XIII/2.ª – “Solicitam que a freguesia de Milheirós de Poiares seja integrada no concelho de S. João da Madeira”  
- Exposição de Daniel José Henriques Almeida

2017-01-24 \* 00710

Tendo tomado conhecimento da exposição apresentada pelo primeiro subscritor da petição, Daniel José Henriques Almeida, considera-se que a mesma é totalmente extemporânea e anómala e o teor ofensivo da mesma não pode deixar de ser sujeita a contraditório, pelo que se reclama o direito de resposta à mesma.

A Câmara Municipal, desde o primeiro momento, de forma transparente e sem subterfúgios, liderou todo o processo relativo à Petição n.º 245/XIII/2.ª “ Não à desanexação de Milheirós de poiares do concelho de Santa Maria da Feira – Pela defesa da unidade do concelho de Santa Maria da Feira”, sendo o seu primeiro subscritor o Presidente da Câmara Municipal e os seguintes subscritores são diversas personalidades feirenses, de reconhecido mérito nas mais diversas áreas, não deixando margem para qualquer dúvida sobre o motivo que os norteia: a defesa intransigente da unidade e a coesão do concelho de Santa Maria da Feira, independentemente das suas convicções político-partidárias. A posição da Câmara Municipal foi reforçada pela Assembleia Municipal que, por esmagadora maioria, deliberou apoiar a petição pública, aderindo aos seus fundamentos e promovendo a sua subscrição por todos os cidadãos com vista à defesa da unidade do território do concelho.

Assim, a petição apoiada pelos órgãos do Município de Santa Maria da Feira, que devem defender os interesses das populações, traduz a defesa intransigente desses interesses - a unidade e coesão do território - sendo insultuoso desrespeitar os órgãos democraticamente eleitos de Santa Maria da Feira num regime democrático e numa constituição que consagram a democracia representativa. E insultuoso é também apoucar a vontade e a opinião dos cerca de 22.000 subscritores da petição apoiada pelo Município de Santa Maria da Feira, dos quais cerca de 900 são cidadãos de Milheirós de Poiares, como se a opinião ou a vontade destes

subscritores fosse menos válida ou menos legítima do que os subscritores da petição por si promovida.

Por outro lado, a recolha de assinaturas foi um processo livre, informativo, esclarecedor e transparente, no total respeito pela opinião dos cidadãos.

O mesmo não pode dizer-se quanto à petição n.º 179/XIII/2.ª. De facto, são muito pouco transparentes os motivos que norteiam os seus primeiros subscritores, e que integram o autodenominado "Movimento de Independentes pelo SIM". Desde logo, porque manifestamente não se trata de um movimento de independentes, sendo uma farsa e uma mentira que querem fazer passar aos Milheiroenses. O primeiro subscritor da petição, Daniel José Henriques Almeida, integrou a lista apresentada pelo PS à Assembleia de Freguesia de Milheirós de Poiares, nas eleições autárquicas de 2009, tendo integrado a Assembleia de Freguesia, o segundo subscritor é o atual Presidente da Junta da Freguesia e o terceiro subscritor é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Do que resulta que quer o Partido Socialista quer os titulares dos órgãos da freguesia de Milheirós de Poiares, eleitos por esse partido, escondem-se atrás deste movimento, dito de independente, para poderem agir contra os mais elementares princípios democráticos, de respeito pela autodeterminação dos cidadãos e da sua livre expressão, utilizando inclusivamente a coação e a intimidação sobre os Milheiroenses.

Veja-se o documento anexo, afixado e distribuído por todas as portas das habitações e comércios da freguesia de Milheirós de Poiares, que, aliás, surtiram o efeito pretendido pelo dito movimento: o processo de recolha de assinaturas, na freguesia de Milheirós de Poiares, para a Petição apoiada pela Câmara Municipal, foi seriamente obstaculizado pelo medo e dúvidas geradas pelo teor do documento que apela expressamente aos cidadãos, num regresso a tempos de ditadura, nada assinar "(...) SEM CONSULTAR A JUNTA DE FREGUESIA". É um comportamento antidemocrático, intolerável e inqualificável, merecedor de repúdio geral, por atentar com os princípios elementares de um Estado de Direito Democrático, designadamente, o direito de liberdade e expressão consagrado no artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa: *Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações, não podendo o exercício destes direitos ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura.*

Acresce que tal comportamento atenta gravemente a LIBERDADE DE PETIÇÃO, consagrada no artigo 6.º da lei que regula o exercício do Direito de Petição: *Nenhuma entidade, pública ou privada, pode proibir, ou por qualquer forma impedir ou dificultar, o exercício do direito de petição, designadamente na livre recolha de assinaturas e na prática dos demais atos necessários.*

E o mais grave é constatar que tais comportamentos antidemocráticos, intoleráveis, provêm, sob a veste de um movimento sem "cara", pelos eleitos locais da freguesia.



Assim, é no mínimo risível, a lição que o primeiro subscritor da petição pretende dar sobre democracia e sobre a vontade popular e que resulta do que escreve nos últimos 3 parágrafos da sua exposição e do apelo ao "funcionamento da democracia". Alguém que utiliza meios como o comunicado afixado nas portas dos Milheiroenses não é digno de pronunciar a palavra democracia muito menos de dar lições sobre o que é a vontade e os interesses da população de Milheirós de Poiares. Os interesses e os direitos dos Milheiroenses não são os interesses e os direitos defendidos pelos signatários da petição. E a prova está à vista: a petição n.º 179/XIII/2.ª foi subscrita por 5.320 cidadãos, quando Milheirós de Poiares possui apenas uma população de 3.791 cidadãos.

Colocando a hipótese, meramente académica, de que todos os habitantes, incluindo as crianças, subscreveram a petição, pergunta-se: quem são os restantes 1.529 subscritores e quais os interesses que prosseguem? Não serão com certeza os interesses dos Milheiroenses. Já os, pelo menos, cerca de 900 habitantes de Milheirós de Poiares que assinaram a Petição n.º 245/XIII/2.ª, não se deixando levar pela intimidação e pela coação, manifestando livremente a vontade de permanecer no concelho de Santa Maria da Feira, não levantam dúvidas quantos aos seus interesses: manter a sua identidade, permanecendo na terra a que sempre pertenceram.

E é lícito concluir que, não fosse a intimidação e a coação utilizadas sobre a população de Milheirós de Poiares, muitos mais Milheiroenses teriam assinado a petição, pois muitos apenas não o fizeram por medo e por lhes terem dito para não assinar "sem a autorização do Presidente da Junta". Estes foram testemunhos reais com que se confrontaram muitos cidadãos que andaram, porta a porta, a esclarecer os Milheiroenses e a recolher as suas assinaturas, caso a sua vontade fosse a da manutenção da freguesia de Milheirós de Poiares no concelho de Santa Maria da Feira.

E isto leva-nos à questão do referendo, que o exponente levanta no penúltimo parágrafo da sua exposição. O perigo para a democracia reside exatamente na leitura que o peticionário faz quanto a tal questão.

Por um lado, porque pretende solidificar, para todo o sempre, o resultado de um referendo. É o mesmo que defender abolir a periodicidade das eleições (locais, nacionais, Presidência da República) – bastava auscultar uma única vez a vontade popular e confiar que esta seria imutável. E assim sendo, e porque os resultados seriam sempre os mesmos, haveria que abolir as eleições, não sendo necessário auscultar os cidadãos, de 4 em 4 anos ou de 5 em 5 anos, no caso do Presidente da República!

Ora, é este absurdo que se pretende ver legitimado: os Milheiroenses (1.417 cidadãos de 3.283 eleitores) votaram favoravelmente à questão referendada, no ano de 2012, no âmbito estrito do processo de reorganização administrativa nacional. Ou seja: o que estava em causa, como resulta claramente da ata de 21/09/2012, da Assembleia de Freguesia, era o exercício da faculdade prevista no artigo 17.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio, que admitia a alteração dos

limites dos concelhos, por transferência de freguesias, desde que existisse acordo das autarquias envolvidas. Tal processo terminou há muito, não se tendo verificado a transferência pretendida por inexistir acordo das autarquias.

Pretender fazer crer que, hoje, cerca de 5 anos depois e terminada há muito a reorganização administrativa que foi o pressuposto do referendo, a vontade dos Milheiroenses é a de ver integrada a sua freguesia no concelho de S. João da Madeira – isto sim é que representa um atentado à democracia na medida em que se pretende imputar, unilateralmente e sem fundamentos, a vontade de 1.417 Milheiroenses, manifestada há cinco anos, como se eles, hoje, mantivessem tal vontade, ignorando o longo período de tempo já decorrido.

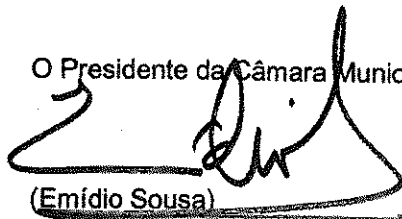
Não é legítimo e é atentatório do direito de os cidadãos se exprimirem livremente. Ninguém pode ter a veleidade de afirmar que, cinco anos decorridos, a vontade dos cidadãos se mantém inalterável: os 329 cidadãos que responderam “não” à questão referendária, os 1.417 que responderam “sim”, os que simplesmente não foram votar, os que votaram em branco – todos têm o direito, hoje, de terem a sua opinião, que pode ser oposta à que tinham há cinco anos atrás, desde logo porque as circunstâncias se alteram radicalmente.

Sob o ponto de vista democrático, é duplamente inaceitável: inaceitável para os 1.417 cidadãos que votaram “sim” à questão referendária, já que está a presumir-se que a sua vontade atual é a mesma de há cinco anos, sem que a tenham manifestado por qualquer processo democrático. E é inaceitável para os demais cidadãos, que manifestaram a sua vontade ou que optaram por não a manifestar, abstendo-se de participar no ato referendário, presumindo-se que essa posição de há cinco anos se mantém, nos dias de hoje. E é ainda inaceitável para os órgãos eleitos do Município de Santa Maria da Feira, que representam cerca de 140.000 habitantes.

Aproveita-se a oportunidade para reiterar que a petição n.º 179/XIII/2.ª deve ser objeto de análise conjunta com a petição n.º 245/XIII/2.ª, como expressamente e oportunamente foi requerido aquando da entrada desta última, tendo aí sido solicitada a junção de ambas ao abrigo do disposto n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,



(Emídio Sousa)

# COMUNICADO

## **NÃO SE DEIXE ENGANAR**

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, incluído o deputado **AMADEU ALBERGARIA**, milheiroenses funcionários da Câmara, percorrem Milheirós, utilizando todo um conjunto de mentiras e falsidades.

“Não é com petições ou abaixo assinados lançados à última da hora que Câmara ou PSD (ambos se confundem) se limpam do trabalho que não fizeram antes, quando a ele eram obrigados”

Transcrição Correio da Feira, 09 janeiro 2017, Vítor Martins, Gab. Com. CDS-FEIRA

## **NÃO SE INTIMIDE COM AS AMEAÇAS DOS CUSTOS DE INTEGRAÇÃO**

Exemplo real:

Freguesia de Pombalinho passou do Concelho de Santarém para o Concelho da Golegã **SEM  
QUAISQUER CUSTOS PARA AS POPULAÇÕES.**

**SE LHE PEDIREM A SUA ASSINATURA NÃO O FAÇA SEM  
CONSULTAR A JUNTA DE FREGUESIA**

Movimento de Independentes pelo SIM